



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO
RUA PADRE GERMANO MAYER, 2.272 - HUGO LANGE - FONE (41)3264-8097 - CEP 80.040-170 – CURITIBA/PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 80, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre a apresentação e uso de documentos de identificação pessoal no âmbito do CREFITO-8 e dá outras providências.

O Plenário do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região, no uso de suas prerrogativas e atribuições que lhe são outorgadas pela Lei Federal nº 6.316/75 e pela Resolução COFFITO nº 182/97 e demais dispositivos normativos atinentes à espécie,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 5.553, de 6 de dezembro de 1968, que dispõe sobre a apresentação e uso de documentos de identificação pessoal, de observância obrigatória por pessoas jurídicas de direito público, dentre as quais esta autarquia federal; e

CONSIDERANDO que a Resolução COFFITO nº 8, de 20 de fevereiro de 1978, embora preveja em seu artigo 73 a compulsoriedade de cancelamento do documento de identidade profissional, não dispõe sobre o procedimento para esta finalidade,

RESOLVE:

Art. 1º Os documentos de identificação civil expressamente previstos na Lei nº 12.037, de 1º de outubro de 2009, e na Lei nº 5.553, de 6 de dezembro de 1968, ou em lei que venha a alterá-las ou substituí-las, quando a sua apresentação pelo Fisioterapeuta ou Terapeuta Ocupacional for imprescindível para a realização de quaisquer procedimentos administrativos, previstos em Resoluções do Conselho Federal de Fisioterapia Ocupacional ou do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região, serão, sempre que possível, imediatamente devolvidos ao seu exibidor, após a extração dos dados necessários.

§1º Na hipótese de haver necessidade de o original do documento acompanhar qualquer pedido protocolizado administrativamente, será devolvido ao seu titular em prazo não superior a 5 (cinco) dias.

§2º Para fins do disposto no *caput* deste artigo, são considerados documentos válidos para fins de identificação civil, dentre outros não especificados, os seguintes:

- I – carteira de identidade (RG);
- II – carteira de trabalho (CTPS);
- III – carteira profissional, em sentido amplo;
- IV – passaporte;
- V – carteira de identificação funcional;
- VI – carteira nacional de habilitação (CNH);
- VII – título de eleitor;
- VIII – comprovante de quitação com o serviço militar;
- IX – certidão de registro de nascimento;



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO

RUA PADRE GERMANO MAYER, 2.272 - HUGO LANGE - FONE (41)3264-8097 - CEP 80.040-170 – CURITIBA/PARANÁ

X – certidão de casamento;

XI – carteira de identidade de estrangeiro;

XII – comprovante de naturalização; e

XIII – outro documento público que permita a identificação do interessado.

§3º Os documentos de identificação civil a que se refere o §2º deste dispositivo, quando não disporem de foto e de assinatura de seu titular, deverão se fazer acompanhar de outro documento oficial, emitido por órgão da administração pública federal, estadual, municipal ou distrital, que contemple tais elementos.

Art. 2º A carteira de identidade profissional, o cartão de identificação profissional, o certificado de registro de empresa e a declaração de regularidade de funcionamento, quando exigida a sua apresentação para fins de baixa de registro de pessoa física ou de pessoa jurídica, serão cancelados mediante a aposição de carimbo e disponibilizada a sua devolução ao respectivo titular.

Parágrafo Único O Departamento de Registro, após o cancelamento de quaisquer dos documentos indicados no *caput* do presente dispositivo, promoverá a digitalização colorida do documento e a arquivará no respectivo prontuário digital.

Art. 3º A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de outubro de 2020.

Drª ELFI GUSAVA

Diretora – Secretária

Drª PATRÍCIA ROSSAFA BRANCO

Presidente